



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0875/2017

O presente Projeto de Lei objetiva instituir em nossa Cidade, a participação popular através do Planejamento Participativo Orçamentário nas leis que instituem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Pela proposta, a câmara Municipal de São Paulo deverá promover processo de Planejamento Participativo Orçamentário, através de reuniões plenárias em que a população escolherá, de forma direta, as suas prioridades em metas, obras e serviços com objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos de lei que disciplinam o plano plurianual e o orçamento anual. O produto final destas audiências públicas será substanciado em relatório que será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para inclusão após realização de estudos de viabilidade, na proposta de lei orçamentária e plano plurianual.

A propositura encontra amparo nos incisos XV e XXI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na Constituição Federal de 1988 que é um marco na transição democrática brasileira. O parágrafo único do artigo 1º da mencionada Carta consagra o princípio fundamental da participação popular e o expressa quando determina que "todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Para Pedro Dallari in "Institucionalização da participação popular nos municípios brasileiros" (Instituto Brasileiro de Administração Pública, Caderno n. 1, p. 13-51, 1996), a participação popular prevista na Constituição Federal de 1988 é um princípio inerente à democracia. Fica garantida a representação política e o exercício da participação direta na gestão dos bens e serviços públicos.

Assim, vários dispositivos constitucionais garantem a participação do cidadão na gestão pública, seja através da participação da comunidade, no sistema único de saúde e na seguridade social (art. 198, III e art. 194, VII); seja como "participação efetiva dos diferentes agentes econômicos envolvidos em cada setor da produção" (art. 187, caput). E ainda, nos casos da assistência social e das políticas referentes à criança e ao adolescente onde a participação da população se dá "por meio de organizações representativas" (art. 204, 22).

Destarte, as Constituições Estaduais, por iniciativa de seus legisladores e diante dos ditames constitucionais, estenderam a participação popular a diversas outras áreas, notadamente àquelas referentes ao monitoramento das políticas sociais.

A lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, lei de responsabilidade fiscal, que se aplica a União, Estados e Municípios estabelece que deve haver ampla divulgação dos planos e do orçamento durante os respectivos processos de elaboração e discussão. Ademais, os processos de elaboração das leis orçamentárias devem ser transparentes, isto é, claros, públicos, com incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas (art. 48. § único).

Na cidade de São Paulo, a partir de 2008, a Lei Orgânica do Município instituiu o Plano de Metas, reafirmando o direito à participação popular na definição das prioridades do Governo, bem como no acompanhamento e controle social da implementação das ações.

O Poder Legislativo, por sua vez, tem o importante papel de aprovar e fiscalizar iniciativas e atos do Poder Executivo, especialmente no que se refere à autorização dos instrumentos de planejamento e execução do orçamento público. O projeto ora proposto institui um processo de participação popular coordenado pelo Poder Legislativo Municipal através da Comissão de Finanças e Orçamento. Pela proposta, plenárias informativas e deliberativas serão realizadas para que a população possa indicar suas prioridades em obras e serviços que

poderão ser incluídos no Projeto de Lei que disciplina a Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.